



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 128/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0030049/2023-88

PARECER ÚNICO159,1710						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: <b>Eduardo Monteiro Cardoso</b>			CPF/CNPJ: <b>004.662.636-00</b>			
Endereço: <b>Rua João XXIII, 232</b>			Bairro: <b>Jardim dos Ipês</b>			
Município: <b>Monte Carmelo</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38500-000</b>		
Telefone: <b>(34) 99160-9393/3419-0036</b>		E-mail: <b>consagconsultoria@gmail.com / jordanastein@hotmail.com</b>				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3    ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:			E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: <b>Fazenda Santo Antônio, lugar denominado "Mateiro"</b>			Área Total (ha): <b>145,7907</b>			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrículas 31.884 e 31.885</b>			Município/UF: <b>Coromandel/MG</b>			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3119302-EBF7.3280.5306.4842.A531.8A6E.734D.AA56</b>						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>		<b>2.428</b>		<b>árvores</b>		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>		<b>2.428</b>	<b>árvores</b>	<b>23K</b>	<b>286.949</b>	<b>7.963.997</b>
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área			Especificação		Área (ha)	
<b>Agricultura</b>					<b>9,9376</b>	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade
<b>Lenha de floresta nativa</b>					<b>106,1140</b>	<b>M³</b>
<b>Madeira de floresta nativa</b>					<b>23,9325</b>	<b>M³</b>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2023

Data da vistoria: 08/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 09/11/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para o corte de 2.428 árvores isoladas em uma área de 09,9376 hectares de pastagens exóticas (braquiária). A área de intervenção será utilizada para agricultura (cafeicultura).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santo Antônio - Lugar denominado Mateiro, possui área total de 145,7907 hectares (3,65 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia do Rio Santo Antônio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Não possui área considerada de preservação permanente e consequentemente não possui recurso hídrico. Atualmente, o imóvel possui como principal atividade econômica, a cafeicultura e a intenção do proprietário é expandir a atividade. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-EBF7.3280.5306.4842.A531.8A6E.734D.AA56

- Área total: 145,7912 ha

- Área de reserva legal: 19,9238 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 122,4979 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 19,9238 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-6 - 31.884 e AV-7 - 31.885.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-EBF7.3280.5306.4842.A531.8A6E.734D.AA56 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 08/11/2023. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

*Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, parte averbada no interior do imóvel e parte fora dele e não engloba em seu interior área considerada de preservação permanente.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 2.428 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado o censo florestal da área de intervenção do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo, CREA 250778MG e ART MG20232239030.

**Dados do censo florestal apresentado:**

A área estudada apresentou 2.428 indivíduos distribuídos em 61 sendo as principais: 639 indivíduos Cagaita, 129 indivíduos Araçá-do-cerrado, 125 indivíduos de Araticum-do-campo, 113 indivíduos de Marmelinho-do-cerrado e 105 indivíduos de Jacarandá-do-cerrado" que representa de 45,76 % do total de indivíduos levantados na área requerida.

Em anexo ao processo também foi apresentado o censo dos Pequis, que somam 46 indivíduos que também serão suprimidos. Esse censo é de responsabilidade técnica da mesma profissional citada anteriormente.

O material lenhoso gerado pela intervenção (106,1140 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 23,9325 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

**Taxa de Expediente:** Valor R\$ 674,94 (Seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), quitada em 26/07/2023.

**Taxa florestal (lenha e madeira):** Valor R\$ 1.908,62 (Hum mil, novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), recolhida em 05/06/2023.

**Taxa florestal (lenha) complementar:** Valor R\$ 67,85 (Sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), recolhida em 08/11/2023.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Recibos número 23128232.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de intervenção do imóvel está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- **Unidade de conservação:** não se aplica

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não se aplica

- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- **Modalidade de licenciamento:** Não Passível

- **Número do documento:** ATO DECLARATÓRIO

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 08/11/2023 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A cafeicultura é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude verificar que parte da área de reserva legal está dentro do imóvel e se encontra-se em bom estado de conservação.

A área do corte de árvores está antropizada e coberta por braquiária.

Observei espécies protegidas por Lei (Pequi) e solicitei um censo florestal.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado.

- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- **Hidrografia:** O imóvel não possui recursos hídricos.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado.

- Fauna: Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Apesar da área de intervenção estar inserida em prioridade de conservação muito alta segundo consulta ao sítio eletrônico IDE/SISEMA, entendo que a solicitação possa ser autorizada pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada. Exposto isso, afirmo que o impacto ambiental causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente o plantio em nível e construção de cacimbas e curvas em nível, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

A área também encontra-se apta ao fim requerido e não existe entres as árvores solicitadas indivíduos de espécie protegida por Lei.

Conforme exposto no item 4.3 na área possui espécie protegida (Pequi). São 46 indivíduos que serão suprimidos de acordo com a Lei Estadual 20.308/12. área se encontra antropizada anteriormente a julho de 2008 e por isso a supressão do pequi é possível. Como medida compensatória indiquei o plantio de 5 mudas para cada indivíduo de pequi suprimido totalizando 230 mudas, tudo conforme PTRF apresentado no processo. o PTRF também é de responsabilidade da Engenheira Florestal Jordana Stein Rabelo, CREA 250778MG e ART MG20232506520.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção através do corte de 2428 árvores isoladas (incluindo 46 Pequis) em 09,9376 hectares, na Fazenda Santo Antônio - lugar denominado Mateiro, cujo proprietário é o Sr. Eduardo Monteiro Cardoso.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 106,1140 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 23,9325 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar o plantio de 230 mudas da espécie Pequi, conforme proposto no PTRF(documento nº 76578027) apresentado no processo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 106,1140 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 23,9325 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa é: R\$ 3.930,19 (Três mil, novecentos e trinta reais e dezoito centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 46 indivíduos da espécie Pequi de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

Como foi apresentado no processo um PTRF, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento do desenvolvimento das mudas plantadas, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas 23,9325 geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de 230 mudas de Pequi.

Caso exista algum indivíduo na área, este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome:

Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 17/11/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76591341** e o código CRC **ED1C6AAB**.